

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº43, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Faculta o uso de máscara facial nas dependências da Defensoria Pública do Estado.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº1645, de 04 de abril de 2022, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

CONSIDERANDO os últimos dados relacionados ao Covid-19, divulgados pelos órgãos oficiais, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. Para o exercício das atividades presenciais na Defensoria Pública do Estado, fica facultado o uso de máscara facial.

Art. 2º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19, assim como de eventual surto de Influenza.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de abril de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá